



# EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO RN

Resolução Nº 03/2016-CEB/CEE/RN

COMUNIDADES  
EDUCADORAS



**RIO GRANDE  
DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,  
DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC



instituto  
cultiva

CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL



**03**

INTRODUÇÃO



**07**

JUSTIFICATIVA



**08**

OBJETIVOS



**09**

NORMAS FUNDAMENTAIS PARA O PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA COMUNIDADE ESCOLAR, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 03/2016 - CEB/CEE/RN



**11**

RECURSOS HUMANOS



**12**

RECURSOS PEDAGÓGICOS

# Educação Inclusiva no RN - Resolução nº 03/2016 - CEB/CEE/RN<sup>1</sup>

## Introdução

O *Programa Comunidades Educadoras* tem como premissa básica identificar e buscar atender necessidades educacionais que são multifatoriais, o que se faz através de encaminhamentos a serviço de educação, saúde e assistência social, uma vez que em grande medida as dificuldades dos (as) estudantes se relacionam a vulnerabilidades sociais e emocionais que impactam suas famílias.

No amplo leque de necessidades educacionais, encontram-se as denominadas *necessidades educacionais especiais*: as deficiências, os transtornos globais do desenvolvimento e as altas habilidades/superdotação, cujos sujeitos conhecemos *como público-alvo da educação especial*. Esta, por sua vez, é compreendida **como uma modalidade educacional que deve perpassar todos os níveis da educação nacional, da infantil ao ensino superior**.

Há uma legislação específica para a educação especial no Brasil, que vem complementando e ampliando os direitos dos sujeitos, assim como as responsabilidades dos poderes públicos para amparo, assistência, promoção e garantia de direitos; e, no que tange à educação, para garantia de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão ao longo de todo o processo educativo. Dentre as leis que regem a educação especial no Brasil, podemos destacar:<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Disponível [AQUI](#)

<sup>2</sup> SECUNDINO, Francisco Karyvaldo Magalhaes; SANTOS, João Otacílio Libardoni dos. Educação especial no Brasil: um recorte histórico bibliográfico. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/5582/version/5904>. Acesso em: 20 mar. 2024.

- ❖ **2008** – O MEC institui a Política Nacional de educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais (NEE) de seu público-alvo.
  
- ❖ **2009** – Através da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, são instituídas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na educação básica. As diretrizes determinam o público-alvo da educação especial; definem o caráter complementar ou suplementar do AEE; e prevê sua institucionalização no Projeto Político Pedagógico da escola.
  
- ❖ **2010** – Através da Resolução CNE/CEB nº 04/2010, são instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Essas diretrizes preconizam que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no AEE, o qual se dá de forma complementar ou suplementar à escolarização, em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.
  
- ❖ **2011** – O Decreto nº 7612/2011, a fim de promover políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência, dentre as quais, aquelas que efetivam um sistema educacional inclusivo, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Viver sem Limite).
  
- ❖ **2012** – A Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Além de consolidar um conjunto de direitos, essa lei veda a recusa de matrícula a pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

❖ **2014** – Através da Lei nº 13.005/2014, é instituído o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual preconiza a garantia do atendimento às necessidades específicas na Educação Especial. O PNE assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, objetivando universalizar, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, o acesso à educação básica e ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, podendo ser realizado por meio de convênios com instituições especializadas, sem prejuízo do sistema educacional inclusivo.

❖ **2023** – O Decreto nº 11.370/2023 revoga o Decreto nº 10.502/2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Este previa a possibilidade de “escolas especializadas”, numa perspectiva segregacionista, atendendo a interesses econômicos de redução de custos e transferência de recursos públicos para a iniciativa privada.

Aliada à legislação nacional, temos, no Rio Grande do Norte, uma regulamentação específica, através da **Resolução nº 03/2016 - CEB/CEE/RN**, de 23 de novembro de 2016<sup>3</sup>, a qual *fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial*. **Essa resolução avança na perspectiva da inclusão e ultrapassa as garantias previstas no arcabouço legal nacional em 3 aspectos:**

**1º.** Inclui como público da educação especial os casos de: Transtornos Funcionais Específicos (TFE), entendidos como Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e Distúrbio do Processamento Auditivo Central (PAC).

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id\\_jor=00000001&data=20161210&id\\_doc=557370](https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20161210&id_doc=557370).

2º. Cria ofertas de apoio profissional em espaços educativos escolares e extraescolares para os alunos da educação especial. No interior das escolas, alunos (as) com necessidades educacionais especiais podem ser **acompanhados nas salas de aula regulares por um professor de apoio**, que atua em sintonia com o (a) professor (a) da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e demais professores (as) do (a) estudante. A indicação desse acompanhamento se faz por uma avaliação diagnóstica agendada com os pais no ato da matrícula e realizada na própria escola pela equipe pedagógica, com auxílio da equipe do AEE da Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC), quando necessário, envolvendo a participação dos pais ou responsável.

Em contextos extraescolares, a resolução garante **atendimento pedagógico a estudantes em tratamento médico hospitalar ou domiciliar**, planejado em parceria com os serviços de saúde e acompanhado por profissionais da SUESP/SEEC de modo a possibilitar ao educando o reingresso à escola, sem prejuízo do seu processo de aprendizagem. Esse atendimento foi regularizado pela Portaria-SEI nº 533/2022.

3º. Pratica um cuidado especial junto a estudantes com **necessidades de locomoção, higiene e alimentação**, provendo a presença de apoio para atendimento nesses quesitos no interior das escolas. Os profissionais de apoio que cuidam da higiene, da alimentação e da locomoção dos alunos com NEE deverão ter certificados de nível médio e serem orientados pela equipe pedagógica da escola, do professor da SRM ou de itinerância.

Além desses atendimentos cujo viés é a garantia da inclusão e dos direitos de acesso, permanência, avaliação e conclusão, a educação especial do Rio Grande do Norte compreende centros de apoio e acompanhamento dos projetos desenvolvidos na educação especial, a saber:

- ◆ Centros de Atendimento Educacional Especializado;
- ◆ Serviço de apoio aos professores do programa SRM que atuam com o AEE;

- ◆ Serviço de apoio aos professores da educação especial;
- ◆ Serviço de apoio aos estudantes com DA/surdez e aos professores tradutores intérpretes de Libras, professores de Libras e técnicos intérpretes de Libras;
- ◆ Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar;
- ◆ Núcleo de Atividades em Altas Habilidades/Superdotação;
- ◆ Projeto Cuidador - Nota Técnica 19/2010 (MEC/SEESP);
- ◆ Programa BPC na Escola;
- ◆ Transporte escolar acessível.



## Justificativa

A educação especial destinada a um recorte humano que apresenta necessidades educacionais especiais (NEE) e específicas vem se estruturando no Brasil como forma de garantia de direitos, sobretudo o direito ao respeito e à diferença. Não podemos esquecer que somos partícipes na construção de uma sociedade democrática, em que a justiça, o respeito pelo outro e a equidade devem ser as prerrogativas para os direitos de ser e de estar consigo e com os outros.

Esse posicionamento impõe um **olhar** e um **sentir** diferentes em relação à diversidade humana, nas suas mais diversas formas e nos seus diferentes contextos de vida. O *Programa Comunidades Educadoras* preconiza que devemos trabalhar para a garantia dos direitos à educação de qualidade, formação humana e cidadã, acesso e permanência na escola aos estudantes com dificuldades cognitivas, vulnerabilidades sociais, adoecimento psíquico pessoal e/ou familiar, convívio em lares e contextos cindidos por violências, abandono real ou simbólico, repetência, evasão, assim como aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A perspectiva central que perpassa a educação especial é a quebra de preconceitos e rótulos que se traduzem no cotidiano por inferiorização e desumanização. No contexto do Comunidades Educadoras, a prática do cuidado e da inclusão é um modo de educar e sensibilizar toda a comunidade escolar para a empatia e o respeito aos estudantes da educação especial, além de promover encaminhamentos que não só atendam a direitos humanos básicos, mas também ecoem como atitudes concretas no combate a toda forma de exclusão.



## Objetivos

- ◆ Promover a inclusão e o efetivo atendimento educacional especializado, sintonizados com outros encaminhamentos elencados como necessários às demandas oriundas das visitas domiciliares;
- ◆ Oferecer dados sobre condições de vida dos (as) estudantes da educação especial e de suas famílias que contribuam para o fortalecimento de seus processos de ensino-aprendizagem em diálogo com profissionais da escola e em consonância com as possibilidades de realização da educação especial;
- ◆ Sensibilizar para o respeito à diversidade e para a garantia de direitos que se referem ao público-alvo da educação especial, definido na Resolução nº 03/2016 - CEB/CEE/RN.



# Normas fundamentais para o planejamento da educação especial na comunidade escolar, de acordo com a Resolução nº 03/2016 - CEB/CEE/RN<sup>4</sup>

Por ser a resolução um documento extenso e detalhado sobre normas de funcionamento da educação especial no Rio Grande do Norte, aqui elegemos um recorte das premissas fundamentais que devem ser aplicadas pelas escolas:

1- Incluir como público da educação especial os casos de Transtornos Funcionais Específicos (TFE), entendidos como Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia; de **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade** (TDAH); e de Distúrbio do Processamento Auditivo Central (PAC).

2- Providenciar a **avaliação diagnóstica inicial** agendada com os pais no ato da matrícula, mobilizando para tal a equipe pedagógica e, se preciso, solicitar alguém da equipe do AEE da DIREC, além dos pais ou responsáveis.

3- Ofertar **professor (a) de apoio** para alunos (as) com NEE para acompanhamento **nas salas de aula regulares**, cuja atuação deve ocorrer em sintonia com o (a) professor (a) da SRM e demais professores (as) do (a) estudante.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id\\_jor=00000001&data=20161210&id\\_doc=557370](https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20161210&id_doc=557370).

4- Orientar, quando for o caso, os profissionais de apoio que cuidam da **higiene, da alimentação e da locomoção** dos alunos com NEE – orientação que cabe à equipe pedagógica da escola, professor (a) da SRM ou de itinerância.

5- Providenciar a **avaliação no primeiro mês de aula**, a fim de identificar as necessidades pedagógicas do (a) aluno (a) para um planejamento individual que abranja dos conteúdos à avaliação, a ser realizada pelo (a) professor (a) da turma, com apoio de professor (a) itinerante ou professor (a) da SRM.

6- Verificar a disponibilidade na escola de **recursos materiais, intervenções para acessibilidade e transporte escolar acessível**. Na sua ausência, solicitá-los a órgãos competentes, para efetiva inclusão e garantia de atendimento humano, social e pedagógico adequados e legalmente respaldados:

a) “A acessibilidade física deverá atender o Art. 277 da Constituição Federal de 1988, o parágrafo único e seus incisos da Lei nº 10.098 de 2000 e o inciso VII do art. 8º e o 10 do Decreto nº 5.296 de 2004”.

b) “A acessibilidade pedagógica se dará por meio de livros e textos em formatos adequados, da utilização dos recursos de tecnologia assistiva e outras tecnologias pertinentes ao acesso às comunicações e informações, do auxílio de tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete e de mobiliários que atendam às necessidades específicas do aluno usuário de cadeira de rodas”;

c) “O transporte escolar deverá ser assegurado pelo poder público a todos os alunos da escola pública que dele dependam, para garantir a sua frequência à escola e aos serviços de atendimento especializado”.

7- Incluir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no **Projeto Político Pedagógico da escola**, entre outros fins, para assegurar as formas de atendimento que viabilizem o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com a deficiência.

8- Flexibilizar o **currículo e a avaliação**, buscando meios práticos que favoreçam o desenvolvimento das competências sociais e o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela sociedade.

9- Ofertar o **AEE** na SRM da própria escola ou em outra escola do sistema de ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo de classes comuns. Ademais, as SRM deverão contar com professores especializados no AEE e estarem equipadas com material de ensino-aprendizagem, inclusive com jogos e tecnologias que atendam às demandas específicas de aprendizagem dos alunos.

10- Avaliar os alunos com **altas habilidades/superdotação** através do mesmo teor dos demais estudantes, podendo complementar a avaliação com atividades de enriquecimento curricular nas habilidades em que demonstra superdotação.



## Recursos Humanos:

- ◆ Professores (as) especialistas em AEE para atendimento nas salas de recursos multifuncionais;
- ◆ Professores (as) designados (a) para acompanhamento nas salas regulares;
- ◆ Professores (as) para atendimento hospitalar e domiciliar;
- ◆ Pessoal de nível médio para atendimento em alimentação, higiene e locomoção;
- ◆ Instrutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- ◆ Instrutor e tradutor em Braille;
- ◆ Em caso de comprovada necessidade, acompanhante para estudante com Transtorno do Espectro Autista matriculado em sala regular, conforme Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

◆ Técnicos (as) das DIRECs e dos centros, serviços e núcleos especializados no apoio aos profissionais atuantes na educação especial.



## Recursos Pedagógicos:

As SRM deverão contar com professores especializados no AEE e estarem equipadas com material de ensino-aprendizagem, inclusive com jogos e tecnologias que atendam às demandas específicas de aprendizagem dos alunos.

a) aluno com deficiência visual/cego terá no processo de leitura e escrita, o apoio de um leitor e escriba, a utilização do Sistema Braille, a impressão, a transcrição, a audiodescrição e os recursos da Tecnologia Assistiva (TA), conforme preferência do aluno;

b) ao aluno com baixa visão será garantida a escrita em fonte adaptada, o contraste e a ampliação de imagens adequadas à sua acuidade visual, audiodescrição, recurso da TA ou o apoio do leitor e escriba, conforme sua preferência;

c) ao se avaliar o aluno com deficiência auditiva, será considerada a interferência da Língua Brasileira de Sinais, nos aspectos morfosintáticos, na produção da Língua Portuguesa escrita e contar com o apoio do intérprete de Libras.



